



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ÁLVARO MEDEIROS FILHO , MUI DIGNÍSSIMO PREGOEIRO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.606/2020** Original
Data: 15/1/2020 Hora: 13:30
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., empresa estabelecida na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Santiago de Compostela, nº 192, Parque Bela Vista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 19.557.079/0001-84, através de seu representante abaixo indicado, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. contra a decisão de V. S^a que declarou sua proposta **DESCLASSIFICADA**, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2019**, e o faz expondo e requerendo o quanto segue:

Ao contrário da empresa privada, o Poder Público está sujeito ao dever de licitar com absoluta transparência visando à obtenção de duas finalidades básicas: uma econômica - maior vantagem para a Administração e outra isonômica - iguais oportunidades a todos os licitantes. Por conseguinte, é dever de o agente público perseguir o objetivo de comprar bem com o menor custo e lhe é vedado admitir cláusulas no edital que restrinjam o universo de licitantes conforme Lei nº 8.666/93 — artigo 3º, parágrafo 1º - Inciso I.

Ensina-nos o Prof. Hely Lopes Meireles quando diz que “é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferências, que afastem determinados interesses e favoreçam outros. Isto ocorre quando a aparência de uma convocação igualitária”. (ob. Cit. P. 117). Ainda mais, já declarou o STF que “o edital, omissivo em pontos essenciais, ou discriminatório, que afastem interessados, é nulo”. (RDA 57/306 e 37/298; TFR, RT 228/549). Que não é o caso deste Edital que definiu regras bem claras, deixando bem explicado o roteiro que todos interessados deveriam seguir.

O Edital é bem claro na PARTE IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, na SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, no item 1. “**qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**” (grifo nosso).

E o Edital consigna na PARTE II – PROPOSTA DE PREÇOS, SEÇÃO I – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, SEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA

PROPOSTA DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CORRELATOS, no sub item 6.2.3 “ **Documentos técnicos produzidos por fabricante de origem estrangeira poderão ser apresentados em idioma diverso do nacional, desde que acompanhado de tradução simples para o português atestada pela licitante, sob as penas da lei, inclusive aquelas relativas à falsidade documental.**” (grifo nosso). E, ainda, no sub item 6.2.3.1. “ **serão considerados não apresentados documentos versados em idioma diverso do português e que estejam desacompanhados da respectiva tradução.**” (grifo nosso).

A RECORRENTE adquiriu o Edital em tempo hábil e não apresentou nenhum tipo de impugnação. Participou da licitação desrespeitando as regras estabelecidas quando apresentou sua proposta com documentos em língua estrangeira, sem a devida tradução.

Sabe-se, também, que a licitação é um procedimento que envolve competição; onde esta não existe, não há visibilidade de licitação.

Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à desclassificação da proposta. E a RECORRENTE R&A por diversas vezes deixou de observar as exigências formais.

Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a elas se vinculam. A Lei nº 8.666/93, além de mencionar o princípio da vinculação do instrumento convocatório no artigo 3º, ainda repete, no artigo 41, a mesma exigência, determinando que a Administração não possa descumprir as normas e condições do Edital do Pregão Presencial, ao qual se acha estritamente vinculada

O julgamento é antecedido do exame das propostas; cada uma, em face das condições de sua apresentação previstas no edital. **O julgamento não pode ser subjetivo. É vinculado aos critérios do edital. Se há desconformidade formal com o pedido no edital deve ser desclassificada é o que determina o Artigo 48 inciso I da Lei nº 8.666/93.**

A inobservância de exigências formais e o formalismo estão presentes na licitação exatamente por se tratar de procedimentos competitivos. E a competição prever iguais condições para todos os licitantes. **Quem erra está fora!**

Ensina-nos o Prof. Hely Lopes Meirelles que **segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Tudo o que falta na proposta conduzirá à sua desclassificação.**



O julgamento, além de ter que ser objetivo, há de ser efetuadas com estrita conformidade as **condições impostas pelo edital**. O artigo 45 da Lei 8.666/93 é expresso nesse sentido.

A RECORRENTE volta a insistir que a central telefônica de marca Panasonic, modelo KX-NS500 pode ser instalada em parede, contrariando radicalmente a orientação do fabricante Panasonic que “ **utilize somente o equipamento de montagem em rack de 19 polegadas (suporte de encaixe, parafusos) fabricado para uso com o PABX para montar o aparelho em rack de 19 polegadas**” (grifo nosso). Para comprovar estamos anexando o frontispício Panasonic – Manual do Usuário, PABX-IP HÍBRIDO, modelo KX-NS500, página 14 do Manual que traz o símbolo utilizado para alertar os usuários sobre um procedimento de operação específico que deve ser seguido para manipular o produto com segurança, e a página 16 que estampa o símbolo com a recomendação de instalar a mencionada central somente em rack de 19 polegadas, bem como, a fotografia do gabinete KX-NS500 específico para instalação em rack. O manual do produto KX-NS500 está no site do fabricante Panasonic, **na língua portuguesa**. Como o Manual é composto de várias páginas optamos por apresentar somente as páginas que recomendam a instalação em rack de 19 polegadas.

Quanto a Declaração de atendimento da integralidade das especificações técnicas, além de trazer uma informação equivocada que a central KX-NS 500 pode ser instalada em parede, carece de comprovação do fabricante que o subscritor tem os necessários poderes conforme exige o Edital.

Surpreende-nos, sobremaneira, a proposição da RECORRENTE que a “Comissão de Licitação deveria fazer diligência para averiguar a autenticidade do documento, quando o licitante deveria ter o cuidado de trazer toda documentação de sua proposta conforma determinado em Edital. Com efeito, o aludido licitante enviou novo documento do RH, novamente sem a comprovação que a pessoa não identificada – só traz uma rubrica, tem poderes para fazer a declaração apresentada, e mesmo assim, **MODIFICANDO** o que antes constava em sua proposta original. Em suma, **anexou novo documento** o que contraria o parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93 , que é bem claro: “É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE NA PROPOSTA**”. (grifo nosso).

Insurge RECORRENTE R&A, de forma destemperada, deselegante e desrespeitosa contra esta Colenda Comissão de Licitação quando afirma que a decisão da desclassificação de sua proposta foi devida “ **a indução do erro em razão de**

manifestação desprovidas de fundamentos apresentadas pela empresa concorrente durante a sessão, pelos motivos de fato e de direito a seguir induzidos.” (grifo nosso)

Não há nenhum registro e/ou colocação, em Ata de Sessão Pública, do Representante da UNENTEL.





A RECORRENTE R&A volta novamente a ser desrespeitosa como esta Colenda Comissão ao afirmar: “ **Por fim entende-se que esta Comissão de licitação foi induzida a erro, pela Unidade de Manutenção Predial, como resta patente na alínea “b”.** (grifo nosso).

Continua, ainda, com seu desrespeito: “**Porém, a Unidade de Manutenção Predial refutou tais informações provavelmente por ausência de conhecimento técnico acerca dos produtos ofertados, pois provavelmente preferia um produto de qualidade inferior e mais caro, porém fabricado por empresa de atuação apenas local.**” (grifo nosso). Além de duvidar da imparcialidade do julgamento desta Douta Comissão de Licitação, traz informações inverídicas: como pode julgar que o produto é de qualidade inferior? E informamos que a Intelbrás é uma empresa de atuação nacional. Que empresa se refere que tem produto fabricado apenas de atuação local?

Objurga a empresa Recorrente que o julgamento de sua proposta foi imparcial. Informa o tempo e atuação no mercado, destacando alguns clientes, **contrariando as informações;** quem levantou qualquer dúvida sobre a experiência da R&A? Em nenhuma parte da ATA tem registro sobre a seriedade da Recorrente.

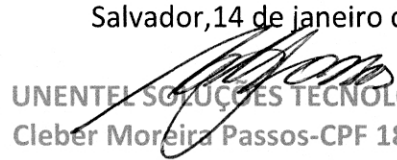
Registramos que a **UNENTEL** persegue e perseguirá os princípios norteadores da atividade administrativa da licitação, tais como **a legalidade, a moralidade, a isonomia.**

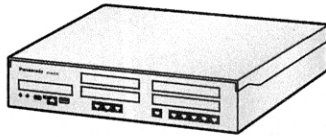
Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios de legalidade, moralidade e isonomia, se podem ajudar na interpretação da lei nos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inerentes à licitação, expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais o da Legalidade (imposto também pelo artigo 37 da Constituição), o da ISONOMIA entre os licitantes, o da Vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, solicita manter a desclassificação da proposta da R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., por não atender as exigências editalícias, mantendo, a **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, como Vencedora do certame, pois em assim procedendo estará esta **CASA DA JUSTIÇA** praticando a Lei e a melhor JUSTIÇA!.

Nestes termos
Pede e confia no deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2020.


UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Cleber Moreira Passos-CPF 187.259.707-00
Presidente



Manual do Usuário

PABX-IP Híbrido

Nº MODELO **KX-NS500**



Obrigado por adquirir este produto da Panasonic.
Leia este manual atenciosamente antes de utilizar este produto e guarde-o para referência futura.
Em particular, leia "1.1.1 Para sua segurança (Página 14)" antes de usar este produto.

KX-NS500: Arquivo de software PCMPR versão 001.00000 ou superior

1.1.1 Para sua segurança

1.1 Antes de operar os aparelhos proprietários (PT)

1.1.1 Para sua segurança

Para evitar ferimentos e/ou danos à propriedade, observe as precauções de segurança a seguir.

Os símbolos a seguir classificam e descrevem o grau de risco e ferimentos causados quando este aparelho é operado ou manuseado indevidamente.



Este aviso indica que o uso incorreto pode resultar em morte ou ferimentos graves.



Este aviso indica que o uso incorreto pode resultar em ferimentos ou danos à propriedade.

Os tipos de símbolos a seguir são utilizados para classificar e descrever o tipo de instruções a serem observadas.



Este símbolo é utilizado para alertar os usuários sobre um procedimento de operação específico que não deve ser realizado.



Este símbolo é utilizado para alertar os usuários sobre um procedimento de operação específico que deve ser seguido para manipular o produto com segurança.

1.1.1 Para sua segurança

Para o PABX



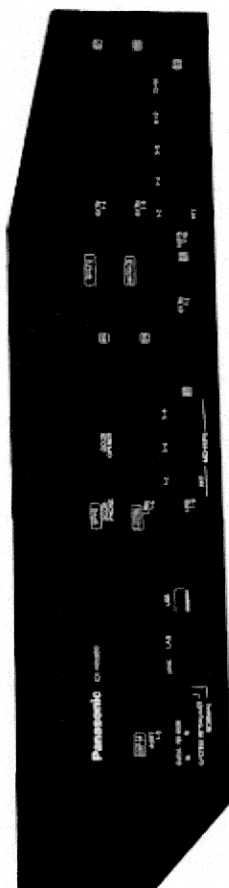
- Não insira objetos estranhos de qualquer espécie neste produto, pois podem entrar em contato com pontos de tensão perigosa ou provocar curto-circuito em certas peças, resultando em risco de incêndio ou choque elétrico.
- Não estique, dobre, coloque objetos sobre nem friccione o cabo de alimentação e o plugue. Os danos ao cabo de alimentação ou plugue podem causar incêndio ou choque elétrico.
- Não tente reparar o cabo de alimentação ou o plugue. Se o cabo de alimentação ou o plugue estiver danificado ou desgastado, entre em contato com um Centro de Serviço Autorizado da Panasonic para solicitar a reposição.



- Utilize somente o equipamento de montagem em rack de 19 polegadas (suporte de encaixe, parafusos) fabricado para uso com o PABX para montar o aparelho em um rack de 19 polegadas.
- Algum dano ao produto exponha as peças internas, desconecte o cabo de alimentação imediatamente e contate o representante autorizado.
- Desconecte a unidade da tomada de energia caso o aparelho emita fumaça, um cheiro anormal ou ruído incomum. Esses problemas podem provocar incêndio ou choque elétrico. Certifique-se de que o aparelho tenha parado de emitir fumaça e entre em contato com um Centro de Serviço Autorizado da Panasonic.
- Este produto está equipado com um plugue aterrado. Por motivos de segurança, esse plugue deve estar conectado a apenas uma tomada aterrada, de acordo com as regulamentações aplicáveis.
- Conecte o cabo de alimentação a uma tomada de energia com firmeza. Caso contrário, poderá causar incêndio ou choque elétrico.

MP da
Coordenação
da Licitação

20/5/07



[Handwritten signature]